ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº.332

Autoriza o Poder Executivo a instituir Concurso de Fotografias para propagar/ as paisagens naturais do Município.

O ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE UL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso II rtigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de adores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

RT. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir um Concurso de Fotografias, para fotógrafos amadores e profissionais para apresentarem as mais belas fotografias de/// paisagens naturais do Município de Agudo.

RT. 2º - Ao primeiro, segundo e terceiro colocado, serão conferi-/ dos os seguintes prêmios:

Para o 1º lugar - Cr$ 400,00
Para o 2º lugar - Cr$ 200,00
Para o 3º lugar - Cr$ 100,00

RT. 3º - Cada fotografia apresentada para concorrer, deverá trazer legenda explicativa sôbre o local fotografado, dando detalhes sôbre a situação do objetivo fotografado.

RT. 4º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Especial para/ classificar os concorrentes, devendo as fotografias apresentadas serem expostas em painéis para exposição.

RT. 5º - O concurso de que trata a presente Lei, findará em 25 de/ outubro de 1971, quando tôdas as fotografias deverão es-/ tar em poder da Comissão julgadora.

RT. 6º - As despesas com o pagamento dos prêmios de que trata o Artigo 2º, correrão por conta da Dotação 3.1.4.0/02 - Encargos Diversos - Gabinete do Prefeito - 2.1.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 16 de Setembro de 1971.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal.